



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2005021093603 SSPDS CE

CPF 063.365.953-31 **DATA NASCIMENTO** 23/04/1994

FUNÇÃO
JOSE RODRIGUES DE
MESQUITA
HELENA DE LIMA MOREIRA
MESQUITA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB

Nº REGISTRO 05887768213 **VALIDADE** 02/01/2023 **1ª HABILITAÇÃO** 23/09/2013

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Flavio Moreira Mesquita
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CRATEUS, CE **DATA EMISSÃO** 09/01/2018

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

69091856713
CE163055181

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1551682761

PROIBIDO PLASTIFICAR
1551682761

CONFERE C/ ORIGINAL

*Recbido
18.11.2018
Wm...*

[Assinatura]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Nire (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
 Código da Natureza Jurídica **2135**
 N.º de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **FRANCISCO F. M. MESQUITA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CRATEÚS
Via Unica

Nº FCN/RE

 CE1201700393932

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03				NSCR CAO

NOVA RUSSAS - CE
 Local
 12 Janeiro 2017
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA
 Telefone de Contato: (88) 9991-9757
 Assinatura: *Francisco Flavio Moreira Mesquita*

2 - USO DA JUNTA

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(is) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO 18/01/17	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
Data	Responsável	Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

18/01/17
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

 Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
Pai: RODRIGUES DE MESQUITA		Mãe: HELENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1994	IDENTIDADE (número) 05887768213	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
MANTIDO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 063.365.953-31	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) R JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 410	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
Cidade NOVA RUSSAS		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 000	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO F. M. MESQUITA			
RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 410	
COMPLEMENTO ANEXO A		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
Cidade NOVA RUSSAS		UF CE	BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
COD. DE ATIVIDADE PRINCIPAL 7711000	DESCRIÇÃO DO OBJETO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE FUNDACOES DISTRIBUÇAO DE AGUA POR CAMINHOS LIMPEZA E REBORDOS NÃO PERIGOSOS INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS E ALÇAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (CONTINUA NA PROXIMA PAGINA)		
Atividades secundárias 8230001 4213800 4391000 3600602 3811400 4321500			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO F. M. MESQUITA			
DATA DA ASSINATURA			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL Francisco Flavio Moreira Mesquita			
ASSINATURA 			

CE1201700393932

CEP1700221025

CE85267226

00006336595331



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FRANCISCO F. M. MESQUITA, Nire 23103765572, foi deferido e arquivado sob o nº 23103765572 em 18/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/001 ou 2 e o código de segurança. Cui 10. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2018 por Lenira Cardoso de Azevedo - Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
BRASILEIRA	REGIME DE BENS (se casado)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>			
Pai JOSÉ RODRIGUES DE MESQUITA		Mãe HELENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1994	IDENTIDADE (numero) 05887768213	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
CNPJ (numero) 063.365.953-31			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) R JOAO EVANGELISTA			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	NUMERO 410
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		CEP 62200000	UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará			
EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO F. M. MESQUITA			
RUA JOAO EVANGELISTA		NUMERO 410	
COMPLEMENTO ALTO DA BOA VISTA		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
NOVA RUSSAS		CE BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 7711000	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL TRANSPORTE ESCOLAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO ULTIMO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FREIAMENTO MUNICIPAL ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR		
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 16/01/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor) FRANCISCO F. M. MESQUITA			
DATA DA ASSINATURA			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			

CE1201700393932

CEP1700231025

CE85267226

00006336595331






Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) JOSE RODRIGUES DE MESQUITA		(mãe) HELENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1994	IDENTIDADE (número) 05887768213	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 063.365.953-31			
MUNICÍPIO POR (forma de emancipação somente para municípios)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 410	CEP 62200000
BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA			
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e não está inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará			
CENTRO DE REGISTRO DE EMPRESAS			
CENTRO DE REGISTRO DE EMPRESAS			
FRANCISCO F. M. MESQUITA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 410	
COMPLEMENTO ANEXO A		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 7711000 Atividades secundárias: 4929901 2234203	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO F. M. MESQUITA			
DATA DA ASSINATURA 12/01/2017			
Assinatura manuscrita: Francisco Flavio Moreira Mesquita			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2017 SOB Nº: 23103765572 Protocolo: 17/001803-2, DE 18/01/2017 LEIRIA CARDOSO DE A SERAINE SECRETÁRIA-GERAL	

CE1201700393932

CEP1700231025

CE85267226

000633659533



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FRANCISCO F. M. MESQUITA, Nire 23103765572, foi deferido e arquivado sob o nº 23103765572 em 18/01/2017. Para visualizar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/001803-2 e o código de segurança C0F30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCA SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



Nire (se não tiver ou filial, quando a sede estiver em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23103765572	2135	

JUCEC - NRCRATEU
NRCRATEU
18/003.212-7

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
FRANCISCO F. M. MESQUITA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Via Única
CRATEÚS

Nº FCN/REMP
CE1201800045943

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVA RUSSAS
Local
3 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA**
Assinatura: *Francisco Flavio Moreira Mesquita*
Telefone de Contato: **(88) 99921-7812**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is), igual(is) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão
_____	_____	_____ / ____ / ____
_____	_____	Data
_____	_____	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____
Data	Data	Data
Responsável	Responsável	Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

21/05/2018 *Lenira*
Dat. Supervisor(a) do Núcleo Lenira Sampaio Vera

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310376557-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO JOSE RODRIGUES DE MESQUITA		(mãe) HELENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1954	IDENTIDADE (número) 05887768213	Orgão Emissor DE TRAN CE	CPF (número) 003 365 953-31
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA JOÃO EVANGELISTA		NÚMERO 544	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME DO EMPRESÁRIO FRANCISCO F. M. MESQUITA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA JOÃO EVANGELISTA		NÚMERO 540	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Apelido principal 7711000 Apelidos secundários 3299002 7613099 1811302 1822901 3811400			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE FUNDACOES DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E RECREATIVAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS E DE GÁS SERVIÇOS DE PINTURA DE SUPORTE EM FERROS E ALUMÍNIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA AÇÃO A EXEMPLO DE: MOTO-CICLISTA, TÁXI, BUS, RODEOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ALUGUEL DE PALÇOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (NIRE) 2310376557-2	TRANSFERÊNCIA DO DEBÍTO DE FILIAL DE OUTRA UF Nenhuma	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou seu representante assistente) (campo de preenchimento facultativo) FRANCISCO F. M. MESQUITA			
DATA DE ASSINATURA 23/05/2018			
ASSINATURA <i>Francisco Flavio Moreira Mesquita</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RCDAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	
Karine Sampaio Veres Superadora de Núcleo			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800045943



CE0193964J



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5144800 em 21/05/2018 na Empresa FRANCISCO F. M. MESQUITA, Nire 23103765572 e protocolo 180032127 - 21/05/2018. Autenticação: CABE38FE901AA96E918BFCABDC478B27CF78EC83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/003.212-7 e o código de segurança ycb3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SEDE 2310376557-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO JOSE RODRIGUES DE MESQUITA		(mãe) HELENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1994		IDENTIDADE (número) 058B7768213	
		Órgão Emissor DETRAN	
		UF CE	
		CPF (número) 063.365.953-31	
DOMICÍLIO NA (RUA, AVENIDA, ETC.) RUA JOAO EVANGELISTA			
		NÚMERO 544	
		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	
		CEP 62200000	
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - MF	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - FPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
002	ALTERACAO	2211	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		DESCRICAO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO F. M. MESQUITA			
RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 540	
CEP 62200000		MUNICÍPIO NOVA RUSSAS	
UF CE		PAÍS BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VAI OR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE 7711000	DESCRICAO DO EVENTO COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR SERVIÇOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STTC SERVIÇOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MERCADOS MERCADORIA E ARMARIENS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESQUERTELO COMERCIO VAREJISTA DE ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPREMENTOS DE INFORMACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CARNIAR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.893.003/0001-95	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
FRANCISCO F. M. MESQUITA		USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM	
DATA DA ASSINATURA 04/05/2018			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Flavio Moreira Mesquita			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Karine Sampaio Veras Supl. de Gerente Administrativo		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR - CE 1201800045943



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5144806 em 21/05/2018 da Empresa FRANCISCO F. M. MESQUITA, Nire 23103765572 e protocolo 180032127 - 11/05/2018. A certidão foi gerada pelo sistema de segurança digital com o código de segurança ycb3. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/003.212-7 e o código de segurança ycb3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310376557-2		NIRE DA FILIAL (preencher, somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem abreviaturas) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
NOME DO EMPRESÁRIO (nome) JOSE RODRIGUES DE MESQUITA		(nome) HELENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1994	IDENTIDADE (número) 05887768213	Orgão Emissor DETRAN	UF CE
		CPF (número) 063 365 953-31	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 544	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000	
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO F. M. MESQUITA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 540	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000	
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS	UF CE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE DESCRICÃO DO BRIFTE			
Atividade principal 7711000			
Atividades secundárias 4222701 4299501 4211100 4222901			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26 893 003/0001-95	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL			
DATA DA ASSINATURA 04/05/2018			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Flavio Moreira Mesquita			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	
Karine Sampaio Veras Superintendente de Registro			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800045943



CE01939643

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5144800 em 21/05/2018 da Empresa FRANCISCO F. M. MESQUITA, Nire 23103765572 e protocolo 180032127 - 21/05/2018. Autenticação: 2A5B36FE901AA96F918BFCABDC478B27CF78EC83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/003 212-7 e o código de segurança ycb3. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310376557-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO F. M. MESQUITA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO JOSE RODRIGUES DE MESQUITA		(mãe) HELENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1994	IDCNTIDADF (número) 05887768213	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
MANTIDOR POR (forma de emancipação somente para subscritores)		CPF (número) 063 365 953-31	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 544	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDRECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO F. M. MESQUITA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 540	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 62200000
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE 7711000	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
4721103			
4742300			
4751202			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.893.003/0001-95	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PRÓ-EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assente/gestor/funcionário de preenchimento facultativo) FRANCISCO F. M. MESQUITA			
DATA DA ASSINATURA 04/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Flavio moreira mesquita</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Karine Sampaio Veras</i> Superintendente do Núcleo		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR CE1201800045943



CE12018000

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5144806 em 21/05/2018 da Empresa FRANCISCO F. M. MESQUITA, Nire 23103765572 e protocolo 180032127 - 21/05/2018. Autenticado no MACD 3FE901AA96F018BFCABDC473B27CFF78EC83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/003.212-7 e o código de segurança ycb3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SFDP 2310376557-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO D. RODRIGUES DE MESQUITA		(mãe) FLENA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1994	IDENTIDADE (número) 05887768213	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de mono-)		CPF (número) 063.365.053-31	EMAIL
DOMICILIADO NA (R. OGRADUÍRO (rua, av., etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 544	CLP 62200000
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	UF CE
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REINQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
INTO 2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL)		
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO F. M. MESQUITA			
R. OGRADUÍRO (rua, av., etc.) RUA JOAO EVANGELISTA		NÚMERO 540	CLP 62200000
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	UF CE
MUNICÍPIO NOVA RUSSAS		PAÍS BRASIL	CORREIO ELÉTRÔNICO (E-MAIL) mesquita.locacoesnr@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 7711000	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
ALÍQUOTA 8020001 7739099			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.893.003/0001-95	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÃO	USO DA JUNTA COMERCIAL SIM
ASSINATURA DA FIRMA PESSOAL (empresário) ou do representante legal (empresário) ou do representante legal (empresário) FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA			
DATA DA ASSINATURA 04/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Flavio Moreira Mesquita		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFEITO NÃO	AUTENTICAÇÃO		
Karine Sampaio Veras Supervisora de Arquivo		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO 5144806 EM 21/05/2018. FRANCISCO F. M. MESQUITA Protocolo: 18/003.212-7	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800045943



CE01939645

FRANCISCO F.M. MESQUITA, inscrita sob o CNPJ nº26.893.003/0001-95 Estabelecida na rua João Evangelista 540- Alto Da Boa Vista – Nova Russas- Ce, por seu representante legal Francisco Mesquita brasileiro ,solteiro, empresário RG:2005021093603, CPF:063.365.953-31, como empresa interessada no procedimento licitatório em epigrafe, vem a presença de Vossa Senhoria, amparada no disposto no art. 41 da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferece impugnação ao edital e requerer a sua anulação fazendo-o com amparo nas razões a seguir expostas.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Crateús, através de sua comissão permanente de licitação publicou o edital para realização de pregão presencial nº PP048/2019 SEDUC , a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2019, as 09:00 horas .

Aludido do certame visa **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRATEÚS-CE**. Contudo o presente edital encontra-se eivado de nulidades conforme será demonstrado, no tocante ao item 11. O qual fazem a exigência, DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS FICHAS TÉCNICAS, LAUDO MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO)

Vejamos :

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PELOS LICITANTES VENCEDORES – (FICHAS TÉCNICAS, LAUDO MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO.)

11.4. — Todas as amostras apresentadas deverão vir acompanhadas de suas respectivas fichas técnicas, laudo microbiológico e físico-químico.

11.5. — Os laudos deverão ser emitidos por laboratório qualificado, e estarem devidamente assinados e datados.

11.6. - As fichas técnicas e os laudos apresentados deverão constar informações sobre a composição nutricional e características gerais do produto sendo assinada por profissional qualificado na forma da lei.

É cediço em direito que a exigência de amostras acompanhadas de suas respectivas fichas técnicas, laudo microbiológico e físico-químico, em editais de licitação não está prevista expressamente pela lei federal nº 8.666/93, nem tampouco consta da lei federal nº 10.520/02 da lei de licitação tornado assim ilícito pedi fichas técnicas e laudos microbiológico e físico-químico.

Porém, não podemos ser de acordo no que diz respeito á exigência de fichas técnicas, laudos microbiológicos e físico- químicos, haja vista, que a exigência desses documentos não estão previsto na lei federal nº 8.666/93, como citado no parágrafo anterior, e ainda o prazo pra conseguir tais documentos em órgão específicos são burocráticos e leva prazo além do que é estabelecido pelo instrumento convocatório para realização do certame para serem adquiridos ,ferindo o princípio da igualdade , pois somente aqueles q obtém posse do documento poderá participar e esses documentos custam alto valor, devido serem os laudos obtidos através de laboratório , fazendo com que o licitante antes mesmos de se tornar vencedor venha a desembolsar quantia significativa ferindo novamente os princípios estabelecidos pela a lei das licitações , se não vejamos, conforme sumula do **TCU N° 272/2012:**



Portanto, concluímos nossas objeções mostrando que o item dos laudos técnicos e microbiológicos no referido edital torna custo abusivo e desnecessário antes mesmos de ser declarado vencedor, descumprindo assim o princípio da igualdade da participação.

DO DIREITO

Sobre a **SÚMULA Nº 272/2012** - No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Registra-se de plano, que a impugnante, como empresa especializada, em razão de sua solidificação no mercado público, possuir plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de produtos, a saber gêneros alimentícios.

Contudo ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica de preço, impossibilitando até mesmos que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada á contratação. Com efeito, o exame apurado do edital revela situação que merece urgentemente reparo pela autoridade administrativa elaborando do instrumento convocatório, pois cria óbice á própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento.

Ocorre senhor presidente, que o edital vem requerendo um documento abusivo que não consta na legislação em vigor, muito menos bem como na lei federal das licitações, lei está nº 8.666/93 como é de conhecimento de vossa senhoria que, APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PELOS LICITANTES VENCEDORES – (FICHAS TÉCNICAS, LAUDO MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO.) Requerida neste edital é inconstitucional, ai já é um dos fatores que já mostra a nulidade absoluta desde edital.

É bom informar que o edital fere mortalmente os princípios da legalidade, da moralidade jurídica, da isonomia, deixando transparecer claramente que o mesmo está direcionando a uma determinada empresa, seja ela do município ou de outros, é mais um dos motivos fortes que requeiro a Vossa Senhoria, mesmo com muito respeito aos seus profundos conhecimentos dos processos licitatório, mas nesta ocasião venho requerer a nulidade absoluta do edital por não existi a nulidade parcial.

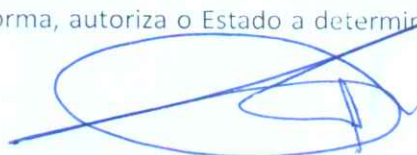
A igualdade de todos é uns dos pilares do Estado de Direito. No que se refere ás licitações públicas, esse princípio assegura a todos os interessados em contratar com administração o direito de competir nos certames licitatório públicos. A Constituição Federal, no Art. 37 incisos XXI, assegura igualdade de condições entre todos os concorrentes.

“... as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

Há, no entanto, que se discutir o significado do termo igualdade de condição.

No entendimento da doutrina dominante, a isonomia não significa dar tratamento igual a todos, mas tratamento igual aos iguais. Esse entendimento é síntese de aprofundadas estudos, como o baixo-transcrito:

O princípio da isonomia manifesta-se como termo referencial, orientando o agir que conduza á igualdade e como norma, autoriza o Estado a determinadas condutas e confere poder aos particulares



para exigí-las. A prioridade prestigiando o aspecto negativo, todos os que estiverem em condições de igualdade tem o direito de, comporta exceções. Portanto, com decalque no aspecto positivo, deve-se tratar desigualmente os desiguais. Isto quer permitir ao poder público estabelecer desigualdade jurídica, objetivando a igualdade de fato. Noutra ponta, o direito subjetivo a um tratamento desigual sofre acentuada ponderação, uma vez que igualdade não se decreta, pois nela influem uma série de condições que fogem da esfera judiciária, tais como a oportunidade, dinheiro, talento e urgência. Assim, o particular só pode exigir (judicialmente) o tratamento diferenciado em situação extrema, quanto, (...) aquilo que falta compromete a dignidade do homem, aproximando-se aos Direitos Humanos e Fundamental (NIEBHUHR, 200, p.141)

Furtado (2003, p. 35) destaca a associação do princípio da isonomia ao princípio da economicidade. Esse autor defende que a busca de maiores vantagens “ não autoriza a violação de garantias individuais ou tratamento mais favorecido a empresa ou particular, em detrimento dos demais interessados em particular do procedimento que irá resultar na celebração do futuro contrato”.

Portanto de vista semelhante é esposado por Justen filho (2000, p. 59-61) que chama a atenção para contraposição entre os princípios da isonomia e da economicidade, por ele chamado de vantajosidade. A obtenção da vantagem, por maior que seja, não autoriza a violação de direitos e garantias individuais. Esse mesmo autor considera equivocada a suposição de que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a administração pública, visto que o próprio ato de contratar está efetivado uma diferenciação entre os interessados. Registra, todavia “que não se admiti, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferência pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público” diz ainda o referido autor:

Toda e qualquer discriminação vera constar do ato convocatório. Não são validas discriminação ‘inovadoras’ introduzidas após editado o ato convocatório. Se é impossível (e indesejável) suprimir as diferenciações, devem elas ser definidas de antemão. Também sob esse ângulo, o ato convocatório, envolve auto-restrição á discricionariedade administrativa. A isonomia também se aplica no transcurso da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento idêntico.

No mesmo sentido é o entendimento de Meirelles (2003, p. 265), segundo o qual a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, ‘desigule os iguais ou iguale os desiguais. No entanto, quando colocado para garantir a execução do contrato, a segurança e a perfeição do serviço, não estabelece ofensa ao princípio da isonomia ou da igualdade. Segundo esse autor, se, todavia, configurado a quebra do princípio da isonomia na licitação, quer pelo favorecimento que pela perseguição a licitante, o edital ou o julgamento são passíveis de anulação.

O princípio da isonomia é mencionado em diversos pontos da lei 8.666/93, a iniciar pelo art. 3º, parágrafo 1º, I e II. O inciso I veda, nas convocações, a existência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações e que estabeleçam preferência ou distinções irrelevantes para o fim do contrato; o inciso II veda tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Di Pietro (2001, p.296) sintetiza os demais aspectos em que o princípio da isonomia é aplicado na lei 8.666/93:



A preocupação com isonomia e a competitividade ainda se relevam em outros dispositivos da lei nº 8.666/93; no art. 30, parágrafo 5º, é vedada, para fins de habilitação, a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei que inibam a participação na licitação; no art. 42, referente as concorrência de âmbito internacional, em que se procura estabelecer igualdade entre brasileiros e estrangeiros: pelo o parágrafo 1º 'quando for permitido a licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro'; pelo parágrafo 3º do art. 42, 'as garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro'; pelo parágrafo 4º 'para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusividade os licitantes serão para entrega no mesmo local e destino'; o art. 90 defina como crime o fato de frustra ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

No essencial, o princípio da isonomia significa que além de permitir a participação de todos os interessados, os concorrentes devem receber do administrador público o mesmo tratamento, sem diferenciação por privilégio ou perseguições.

DO PEDIDO

Diante das razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante, requerer, com supedâneo na lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como a demais legislação vigentes, o convocatório seja ANULADO, como única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem graves indícios de direcionamento do certame.

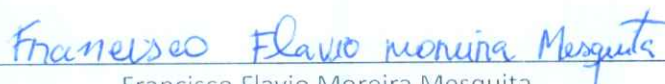
Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela a emissão de parecer, informando quais fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Presidente da comissão de licitação. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperar perante o poder judiciário, sem prejuízo de representação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA.

Com fundamento no princípio da publicidade, previsto no art. 37 caput, da constituição federal de 1988 requerer que seja o resultado desde recurso DIVULGADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCE-CE.

Neste termo,

Pede deferimento

Crateus/Ce 18 de novembro de 2019



Francisco Flavio Moreira Mesquita

RG:2005021093603,

CPF:063.365.953-31

Titular



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 048/2019-SEDUC
Pregão Presencial nº 048/2019-SEDUC
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: **FRANCISCO F.M. MESQUISTA**
CNPJ N°. 26.893.003/0001-95

DA TEMPESTIVIDADE

No dia 18/11/2019, deu entrada na recepção do Setor de Licitação, a impugnação ao edital de Pregão Presencial em epígrafe, portanto no prazo legal, merece ser conhecida.

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Pregoeiro ressalta que a ora Impugnante atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito da Impugnação na esfera Administrativa, em conformidade com o instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Aduzimos que a empresa supra contesta as exigências contidas no item :

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PELOS LICITANTES VENCEDORES - (Art. 15 § 4º da Resolução nº. 32/2006 e Art. 33 §5º da Res. nº 26/2013 do CD/FNDE)

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer impugnante:

- a) Que o Instrumento Convocatório seja ANULADO.

DAS RESPOSTAS

O Pregoeiro Oficial do Município, vem responder ao pedido de impugnação do Edital Pregão Presencial nº 048/2019-SEDUC, impetrado pela empresa **FRANCISCO F.M. MESQUISTA**, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.


A *priori*, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro Oficial do Município nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos).

Preliminarmente, é o Juízo Discrecionário do Administrador que determina as especificações dos Serviços/produto que pretende contratar/adquirir, de modo a extrair as melhores condições a sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautada da razoabilidade e na proporcionalidade dos meios ao fim, pois quando a lei confere ao agente competência discrecionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentro de um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca do interesse público que pautou as especificações contidas no Termo de referência do certame em questão.

Antes de ponderar acerca dos argumentos expendidos pela Impugnante, é imperioso inserir no contexto o que dispõe a doutrina nas palavras do Professor Marçal Justen Filho² sobre os documentos habilitatórios:



"Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A escolha administrativa está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Existe um mandamento constitucional, no já referido art. 37, inc. XXI da CF/88. A Constituição não admite exigências que superem o mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de qualidade adequada."

Como Princípio, um dentre os objetivos primordiais das licitações é o da busca não pelo menor preço, e sim, de sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido Interesse Público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pôde restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Abstrai-se, portanto, que a Administração dispõe de discricionariedade na escolha dos requisitos para a habilitação dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93. Ocorre que no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital, o setor técnico responsável trouxe à baila os requisitos técnicos mínimos para se contratar com qualidade e concomitantemente proporcionando uma maior competitividade.

A própria Lei Federal nº 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...) X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48".

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo este Programa regulamentado por lei federal nº 11.947 de 2009, em seu Art. 33 estabelece que: " Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Inciso 4º Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa. Inciso 5º A EEx ou UEx poderá prever em edital de licitação ou chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação."

É certo afirmar que a resolução 26/2013 do FNDE, hoje em vigor, mantém a obrigação de que: "Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa" Ora, as medidas tomadas pelo setor de Nutrição, especialmente no que concerne aos laudos exigidos, visam exatamente cumprir tal obrigatoriedade. Da mesma forma, são várias as Resoluções da ANVISA que se referem a análise microbiológica para as empresas que de alguma forma manuseiam alimentos destinados ao consumo humano (vide Resolução RDC 12/2001, Resoluções 88,89 90/2016. *(grifamos)*

A Resolução/CD/FNDE nº 15, de 16 de junho de 2003 é nítida no sentido da exigência de tais documentos senão vejamos:

Art. 11. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso - Anexo II e III, desta Resolução, observando-se a legislação pertinente.

§ 2º A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados. *(grifamos)*

A Resolução nº 32/2006 do FNDE que disciplina em seu art. 15 que, é de responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios, atestar a qualidade físico- / química, sanitária dos produtos licitados, vejamos:

Art. 15. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso - Anexo II e III, desta Resolução, observando-se a legislação pertinente. (omissis)

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica ou declaração com

informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a oferecidos aos alunos atendidos, e, ainda, estabelecer:

- a) a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados;
- b) a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;
- c) a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer; e
- d) a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Acrescenta-se ainda, a importância da apresentação de ficha técnica e laudo emitido por laboratório acompanhados da amostra, conforme cita o **ACÓRDÃO Nº 8266/2013 - TCU - Ia Câmara:**

(...) 9.3.4 - falta de ficha ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, na compra de gêneros alimentícios com utilização dos recursos do FNDE, contrariando o artigo 15 da Resolução/FNDE/CD 32/2006. **ACÓRDÃO Nº 8266/2013 - TCU - Ia Câmara, TC 019.551/2011-8, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, 19/11/2013.**

Assim, imprescindível é para a garantia da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, o laudo laboratorial. Que é um documento que nos garante que o alimento tem as características e qualidade solicitadas no Edital.

DA DECISÃO

Diante do Exposto, o Pregoeiro do município de Crateús/CE, **CONHECE** da presente Impugnação interposta pela empresa: **FRANCISCO F.M. MESQUISTA** - CNPJ Nº. 26.893.003/0001-95, por sua tempestividade, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências descritas no instrumento convocatório, bem como sua data de recebimento de envelopes de habilitação e propostas para a data de 21/11/2019 às 09h00min.

Crateús/CE, 20 de Novembro de 2019.

José **Isael** dos Santos
Pregoeiro Oficial